Lei nº 1145

AUTORIZA BAIXA DE DÉBITO

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar baixa contábil no débito de Cr$ 23.453,92 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), verificado na Cooperativa dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente o exercício de 1972.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 365 de 21/06/1975